

Retificação da Nota Circular nº 004/DAT/2015 - Regularização de Salões de Igrejas

Senhores Cmt, Ch SAT, Analistas e Vistoriadores do CBMSC

Considerando que os salões de festas anexo as igrejas no interior, não possuem características de casa noturna, danceteria ou boate, apesar de serem enquadradas na IN 001 como ocupação tipo reunião de público com concentração de público.

Considerando que normalmente os salões de festas anexo as igreja no interior, realizam poucas festas, no máximo uma festa por mês, durante o ano.

Considerando que estes salões, normalmente, são térreos, com saídas diretamente para a rua ou para espaços abertos.

Considerando que os eventos nestes salões são festas familiares, com fins filantrópicos, para arrecadar recursos para ajudar a comunidade local.

Esta Diretoria de Atividades Técnicas resolve:

a) A regularização dos salões de festas anexo as igrejas no interior, deve-se dar conforme estabelece a IN 005/DAT/CBMSC, para as edificações EXISTENTES; e para as edificações NOVAS ou RECENTES, aplica-se a IN 001/DAT/CBMSC.

b) As dispensas, substituições, compensações ou isenções de SISTEMAS e MEDIDAS preventivos contra incêndio e pânico, quando solicitados de ofício pelo responsável técnico ou pelo proprietário, sem que exista previsão nas NSCI, deve ser encaminhado para a DAT, a fim de ser realizada uma análise específica para cada caso.

c) Não é possível ser definida uma dispensa sumária de SISTEMAS e MEDIDAS preventivos contra incêndio e pânico, para os salões de festas anexo as igrejas no interior, sem que seja analisada a situação pontualmente pela DAT.

d) Considerando que o art. 14, inciso I, letra "a" da IN 10 exige SPCDA para locais com grande afluência de público, não estando contemplado nesta hipótese os salões de igrejas, bem como igrejas; Não existe portanto óbice a apresentação do cálculo, com fundamento no art. 14, inciso III da IN 10. Porém, deverá ser verificado junto ao pároco responsável pela igreja, se a mesma possui alguma obra Sacra ou tenha relevância histórica ou cultural conforme art. 14, inciso II, "c", impossibilitando apresentação do cálculo, bem como a isenção.

e) A SAT ao encaminhar o processo de regularização dos salões de festas anexo as igrejas, para a DAT, deve anexar o máximo de informações, tipo: fotos, pranchas, ofício requerendo dispensa de sistema, relatório da situação e opinar sobre o caso. Podendo ser feita uma consulta prévia pelo e-mail: datconsulta@cbm.sc.gov.br

Florianópolis, 02 de Março de 2016.

A POR ORDEM
Cel BM Gladimir Murer
Diretor de Atividades Técnicas

VANDERLEI VANDERLINO VIDAL - Ten Cel BM
Subdiretor de Atividades Técnicas - CBMSC